

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Vogal do Conselho de Administração, Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas, nomeado por Resolução n.º 1073/2022, de 14 de novembro, no uso das competências delegadas por deliberação do Conselho de Administração datada de 30 de outubro de 2023, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: EMVIAGEM, S.A., pessoa coletiva e número único de matrícula 508270332, da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Sines, com sede à Estrada da Zil II, Lote 1026, freguesia e concelho de Sines, com o capital social no montante de 210.100,00 euros, neste ato devidamente representado por

titular do cartão de cidadão número , válido até , residente na , que outorga na qualidade de procuradora daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Procuração que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do ajuste direto n.º 1SAD20240043, fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 17 de junho de 2024, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 19 de junho de 2024, também por deliberação daquele órgão, a **prestação de serviços de agenciamento de viagens e alojamento**, melhor identificadas nas condições e

especificações enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida, e que inclui:

- a) **Serviço de transporte aéreo** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em classe económica, incluindo seguro e transferes se solicitado, abaixo melhor discriminados;
- b) **Serviço de alojamento** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, abaixo melhor discriminados;
- c) **Serviços complementares** – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte em comboio ou rent-a-car, e transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

SEGUNDA

1. O serviço de transporte aéreo inclui:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, que deverá ser efetuada em classe económica;
- b) Apresentação de voos diretos sempre que estejam disponíveis;
- c) Apresentação de opções de low-cost sempre que estejam disponíveis e sejam mais económicas;
- d) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- e) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adjudicante através de correio eletrónico;
- f) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, horários, terminais etc;
- g) Disponibilização de informação sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o seu início até ao destino final (*incluindo custos com eventuais transferes ou outro tipo de transportes que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local de alojamento/evento, se solicitado*);
- h) Disponibilização de informação sobre a viagem, incluindo confirmação da reserva, por escrito, através de correio eletrónico, de modo a que a entidade adjudicante possa verificar o itinerário de viagem de acordo com o solicitado.

2. Estão abrangidas pelo presente contrato viagens para:

- a) Doentes;
- b) Doentes com acompanhantes: familiares ou assistentes sociais, na ausência de familiares, e/ou profissionais (enfermeiros/médicos ou outros);
- c) Profissionais do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e/ou formadores;
- d) Outras pessoas a indicar, atento o caso concreto, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

TERCEIRA

1. O serviço de alojamento inclui:

I. Para profissionais do SESARAM, EPERAM, e outros profissionais:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, sendo, em regra, abrangidos estabelecimentos hoteleiros de três estrelas e, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- b) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- c) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- d) Emissão e envio para entidade adjudicante de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- e) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento;
- f) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados;
- g) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização pela entidade adjudicante.

II. Para doentes e respetivos acompanhantes, encaminhados pelo SESARAM, EPERAM para o território continental, com maior incidência nas cidades/concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Almada, Porto, Vila Nova de Gaia, Coimbra e para o estrangeiro, designadamente, Alemanha (Dusseldorf), Itália (Lecco) e Inglaterra (Londres, Manchester):

- a) As estadias em estabelecimentos hoteleiros devem localizar-se, preferencialmente, próximo dos Hospitais Centrais e dos Institutos de Oncologia das cidades atrás referidas;
- b) Deverá permitir o acesso a pessoas portadoras de deficiência motora ou outra.

- c) Os estabelecimentos hoteleiros devem localizar-se, preferencialmente, próximos à rede de transportes públicos.
- III. Para doentes e respetivos acompanhantes, encaminhados pelo SESARAM, EPERAM do Porto Santo para o Funchal:**
- a) As estadias em estabelecimentos hoteleiros devem localizar-se no Centro do Funchal;
- b) Em caso de não haver vaga no local objeto de adjudicação, **o co-contratante deverá assegurar a colocação do utente/acompanhante em local equivalente, mantendo as condições, nomeadamente o preço;**
- c) Deverá permitir o acesso a pessoas portadoras de deficiência motora ou outra.

QUARTA

Os serviços complementares incluem:

- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas mais económicas aplicáveis em cada deslocação terrestre, designadamente de comboio, autocarro ou rent-a-car;
- b. Disponibilizar toda a informação disponível sobre os custos associados;
- c. Emissão de bilhetes ou vouchers, quando possível;
- d. Disponibilização de transfers, quando solicitado;
- e. Serviço de pedido de visto, em nome do viajante, quando solicitado.

QUINTA

1. O presente contrato é **válido pelo período de 3 (três) meses** e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o contrato cessa a sua vigência na data da entrada em vigor do contrato resultante do Concurso Público com publicação no JOUE n.º ICP20240017.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

SEXTA

1. Durante a vigência do contrato o preço contratual não poderá ultrapassar o valor de **EUR 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada incluem uma taxa de serviços, a aplicar na prestação dos serviços do presente procedimento, corresponde ao seguinte:

| Taxa de serviço (€) | Preço base Máximo Unitário * | | | |
|---------------------|------------------------------|--------|------------|--------|
| | Transporte Aéreo | | Alojamento | |
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| Emissão | 0,01 | 15,00 | 0,01 | 15,00 |
| Alteração | 0,01 | 10,00 | 0,01 | 10,00 |
| Cancelamento | 0,01 | 10,00 | 0,01 | 10,00 |

*O preço base unitário para a taxa de serviço aéreo inclui **obrigatoriamente** os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF (Ticket Service Fee); ou Taxa TASF (Travel Agent Service Fee).

4. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
6. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB24.03599**, o compromisso n.º **COM24.07388** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020213.V0.A0.1**.

SÉTIMA

1. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deverá apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respectiva fatura devidamente emitida nos termos do n.º 6 da presente cláusula.

4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

As faturas devem ser emitidas separadamente por tipo de serviço (Transporte aéreo / Alojamento) e deverão incluir obrigatoriamente a seguinte informação, sob pena e em caso de não obedecerem à presente condição serem devolvidas para retificação:

I. Transporte aéreo deverá incluir obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Identificação do contraente público;
- b) Número da requisição do SESARAM
- c) Nome e NIF do viajante;
- d) Dados do voo:
 - a. Código de reserva e/ou n.º do voo;
 - b. Data e hora do voo;
 - c. Número do bilhete/passagem;
 - d. Trajeto;
 - e. Preço da viagem por pessoa;
 - f. Os custos e taxas devem estar discriminadas e desagregadas por:
 - g. Custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão do bilhete, de acordo com os valores adjudicados (ex: Taxa para emissão/XP/TSF/TASF);
 - Tarifa do transporte aéreo;
 - Sobretaxa da transportadora ou de combustível (YQ);
 - Taxas de segurança;
 - Despesas de serviço de passageiros;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados);

II. Alojamento deverá incluir obrigatoriamente a seguinte informação:

- e) Identificação do contraente público;
- f) Número da requisição do SESARAM
- g) Nome do hóspede
- h) Data do check-in/entrada e data do check-out/saída;

- i) Nome do estabelecimento hoteleiro;
- j) Indicação das tipologias de alojamento, as quais deverão ser desagregadas por linha, devendo ser feita menção ao custo de cada uma delas;
- k) Regime de alojamento;
- l) Custos de voucher de hotel, taxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão de voucher de hotel;
 - Tarifa de alojamento;
 - Outros encargos, se aplicável, também deverão ser discriminados e desagregados (por exemplo as refeições extra deverão ser discriminadas por quantidade, valor unitário e valor total);

6. No caso do contraente público solicitar em simultâneo mais de um serviço em território nacional (ex. emissão de bilhete aéreo + serviço de alojamento), **só deverá ser cobrado pelo cocontratante uma taxa de emissão de serviço, sendo esta a correspondente à taxa de serviço de valor mais elevado, de acordo com os valores adjudicados.**

7. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

8. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

OITAVA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

NONA

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o Dr.º Sérgio Brito, o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O incumprimento dos níveis de serviço definidos nas cláusulas 12.^a e 13.^a do presente caderno de encargos determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo contraente público ao co-contratante, nos termos que se seguem:

- a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos nos números 1 a 3 da cláusula 12.^a do caderno de encargos, é aplicada uma sanção de EUR 500,00, por cada nível de serviço não cumprido;
- b) Pelo incumprimento do nível de serviço geral indicado no n.º 4 da cláusula 12.^a do caderno de encargos, é aplicada uma sanção de EUR 100,00 por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento da alínea c) do n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 da cláusula 13.^a do caderno de encargos é aplicada uma sanção de EUR 250,00 por cada nível de serviços;

3. Caso o incumprimento das obrigações pelo segundo outorgante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no procedimento identificado na cláusula primeira, vier a ser indicado pelo primeiro outorgante, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

4. Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 19 de junho de 2024.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE